



PROCESSO TC N.º **07575/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1349/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Francisco Pereira de Lima – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Maria José Nascimento Lima.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Cultura, matrícula nº 22.035-3.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23 da EC 103/19 c/c Art. 157, § 2º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 002/21).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 26 de maio de 2022, fl. 12.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO: de 01 a 31 de maio de 2022, fls. 13/14.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Francisco Pereira de Lima**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Maria José Nascimento Lima**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 10:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO